

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia dezoito de outubro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia vinte e cinco de outubro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **trigésima primeira Sessão Ordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 11370-60.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ELIM AMARANTE NOVAES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RR - 10968-44.2016.5.15.0048 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Recorrente(s): LUCAS ORTIZ DE CAMARGO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Bruno Moreno Moreira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: ED-RR - 914-60.2019.5.11.0004 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Embargante: AGENCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC, Advogada: Dra. Yasmim Mascarenhas Maués Levy, Embargado(a): ANTONIO JOSE BATISTA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Luciano Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 5256000-91.2001.5.09.0663 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALIANCA SERVICOS ESPECIAIS S C LTDA - ME, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Agravado(s): MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA S/C LTDA., Advogado: Dr. Ana Letícia Maier de Lima, Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Almeida, MILTON FUZETO, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Paulo Cezar Daniel, PRINCIPAL COMERCIO DE ALARMES ELETRONICOS LTDA, PRINCIPAL VIGILANCIA S/C LTDA, TAMARA SERVICOS TECNICOS SC LTDA, TANGARA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SC LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento,

impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1002072-50.2017.5.02.0006 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCIO ANDERSON GERBONI, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Elias, Advogado: Dr. Claudia Maria Cardoso Fedeli, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, SCAPIOLI TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Hugo Vitor Hardy de Mello, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001649-74.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Gasparino José Romão Filho, Agravado(s): ANDERSON RODRIGO DE ABREU, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001490-53.2018.5.02.0317 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Ricardo Cretella Lisboa, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravado(s): RONALDO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000814-05.2015.5.02.0255 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ERENGE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, Agravado(s): DANILO APARECIDO BEZERRA AMORIM, Advogado: Dr. Edward Casagrande da Silva, JOSEILTON RODRIGUES FEITOSA, KAJIWARA ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Emerson Luis Ehrlich, RAFAEL COSTA PEDROZO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1000640-17.2018.5.02.0020 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ANTONIO GOMES DA ROSA NETO, Advogado: Dr. Márcio Fernandes de Sena, R. F. CASALI TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Heleno Miranda de

Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000558-95.2018.5.02.0501 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VALMIR LOBO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): DICA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Denise Mieko Yokoi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 135800-89.2008.5.01.0511 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ORLANDO CONDE RIBEIRO DANTAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Ailton Alves Pinto, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 120000-06.2004.5.02.0035 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CWS COMERCIAL LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Érica Machado da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Agravado(s): MARCIO ARAUJO CORREIA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogado: Dr. Fernanda Giannasi Severino Ferreira D'Aguiar, ZOOM BISCHOF MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 100215-18.2018.5.01.0028 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FABIO SOUSA DE JESUS, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Marcello Cavanellas Zorzenon da Silva, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 60800-35.2013.5.17.0003 da 17ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTINA ANGELICA DE MATOS ANTUNES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 60200-79.2005.5.02.0013 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): YARA IGNACIO, Advogado: Dr. Edméia Porto Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes de Oliveira, Agravado(s): GILSON ANTONIO DO

NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, MARCOS GUILHERME DE LIMA BARBOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, M.B.QUALITY PINTURAS LTDA, VALDECIR GARBIN, Advogado: Dr. João Germano Garbin, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 24296-83.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LUCIMAR SOARES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21678-11.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LEANDRO CESAR FREDRICH, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21059-98.2016.5.04.0017 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARCELO ZIELINSKI, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): JONHSON E JONHSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, SPOT MARKETING PROMOCIONAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20776-94.2015.5.04.0701 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MARPA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dolly dos Santos Outeiral, Agravado(s): ROGER SCHLOSSMACKER FUMAGALLI, Advogado: Dr. Márcio Schorn Rodrigues, Advogado: Dr. Fabrício Schorn Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 20613-51.2018.5.04.0009 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLAYTON NEVES NUNES, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11383-83.2018.5.15.0039 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): METAL ONE STEEL PLATE PROCESSING DO BRASIL LTDA,

Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): EMERSON LUIS DRIGO, Advogado: Dr. Otávio Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11306-95.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COOPERATIVA AGRO PECUARIA DE DIVINOPOLIS LIMITADA, Advogado: Dr. Pablo Henrique de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Rodrigues de Macedo, Agravado(s): WALDIR ADAMI GAIPO, Advogada: Dra. Magda Pereira Santos, Advogada: Dra. Mariana Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11043-92.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): GUILHERME DE MELO PIMENTA, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11040-69.2019.5.15.0066 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Tiago Antônio Paulosso Aníbal, Procurador: Dr. Rodrigo Menicucci, Agravado(s): LUIZ ANTONIO VERAGUAS SANCHEZ, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10931-45.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): ROBERTA FRANCISCA RONCARI, Advogado: Dr. Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 10916-**

58.2019.5.15.0043 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSIELLY PIRES DE OLIVEIRA GUIMARAES, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. José Antonio Martins, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 10509-89.2021.5.03.0019 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VINICIUS CHAVES DA ROSA PIRES, Advogado: Dr. Evandro Silva Franco, Advogado: Dr. Romulo Silva Franco, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Alvarenga Baumgratz de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10424-25.2019.5.15.0089 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALINE CRISTINA PEREIRA FOGACA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogada: Dra. Laura Gomes Cabello e Canhas, Advogado: Dr. Eurípedes Franco Bueno, Advogada: Dra. Patricia dos Santos, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Felipe Zorzan Alves, Advogado: Dr. Amanda Rodrigues Ferrasin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 10421-14.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PAULO SERGIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Menezes, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Agravado(s): HUBNER SANFONAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da parte; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a suspensão de exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais pela parte reclamante, nos termos do art. 791-A, § 4º, parte final, da CLT. **Processo: Ag-RR - 10417-24.2020.5.15.0113 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Procurador: Dr. Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): LUCI ROMERO

GRUPIONI ROSSI, Advogado: Dr. Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para remeter ao Colegiado a apreciação do recurso de revista da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10392-50.2017.5.03.0048 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INDÚSTRIA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS INGELEC S.A.- INCOMISA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Luciane Bassanelli Carneiro Moreira, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Gonçalves, Agravado(s): BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S.A., Advogada: Dra. Mariana Tavares Matos Fonseca, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, LEANDRO DE JESUS PAIVA, Advogado: Dr. Maiko Batista Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 10215-08.2017.5.03.0074 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CIRO SENA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10032-02.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SOLUCAO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): ELISMAR ANTONIO GUALBERTO, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2850-63.2013.5.02.0075 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOYCE ELAINE DOS SANTOS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Julia Brasi Pires Kachan, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 2493-84.2010.5.02.0044 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CASSIO GERALDO ARAUJO NERI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de

pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2264-72.2012.5.02.0071 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIS ANTONIO GUEDES DAS NEVES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1793-20.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Procurador: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, MARIA OTACILENE ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Isabel Caroline Coelho Rodrigues, Advogado: Dr. Raimundo Luis Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1728-25.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, HOSANA SANTOS MELO, Advogado: Dr. Naiza Pereira Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1617-54.2014.5.06.0020 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, MARCELO ZIMMERLE NOBREGA, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1587-92.2013.5.02.0431 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HARRY WAGNER ROTH, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 1575-76.2011.5.04.0404 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Marla Pacheco Bittencourt, Decisão: por

unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1543-62.2011.5.15.0017 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE, Procurador: Dr. Roberto Carlos Martins, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Martini da Silva, CECÍLIA MARTA LUZIANI, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1472-11.2012.5.04.0024 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniel Wolff Behrend, Advogado: Dr. Júlio Flávio Dornelles de Matos, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Agravado(s): KARINE OLMOS DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1457-16.2017.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Marcio Barbosa de Carvalho Santana, Advogada: Dra. Clarissa Helena Costa Bastos, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES MONTEIRO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Brandão Braga, FUNDAÇÃO EVANGÉLICA RESTAURAR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1243-36.2018.5.09.0013 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MOACIR SALDANHA, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): GUSTO & HENRI SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Borges Monteiro, Advogado: Dr. Márcio Fernando Borges Monteiro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 1230-34.2011.5.03.0018 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JC LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, GILMAR SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Angélica Maria Ferreira do Rosário e Silva,

JOANDRA TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1113-96.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ANA PAULA DA ROSA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RR - 1113-89.2012.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ELIANA MARIA FIGUEIREDO MORAES, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Ana Paula Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1110-33.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELMA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): VIACAO IMIGRANTES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, no amparo no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1054-98.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUCIA LOPES, Advogada: Dra. Renata Lelis Rufino dos Santos, Agravado(s): EDITE LOPES, MARIA DA CONCEICAO BORGES DE SOUSA, Advogado: Dr. Antônio Leonel de Almeida Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1053-96.2010.5.19.0006 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSÉ CÍCERO FERRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1027-80.2019.5.08.0203 da 8ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Marins Messias, Procuradora: Dra. Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): FENIX SERVICOS ESPECIALIZADOS EIRELI - EPP, ROSILENE MAGALHAES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da

causa (CPC, art. 1.021, §4º). **Processo: Ag-AIRR - 927-46.2013.5.05.0001 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 901-63.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): KAMILA JUBE DARUGNA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Telini Franco de Paula, Agravado(s): GEMEOS STORE COMERCIO DE ELETRONICOS EIRELI, JORGE FERNANDO NUNES 03176259930, VILARDI ALVES MIGUEL, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Santos, Advogado: Dr. Airton da Silva Souza, Advogado: Dr. Jose Elito Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 858-49.2011.5.05.0012 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ARI OLIVEIRA CABRAL, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rubem Rodrigues Nogueira Júnior, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 855-49.2011.5.01.0063 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COSME BRAGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sergio Coelho e Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas e tão somente para reconhecer a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços pelas parcelas remanescentes deferidas na presente demanda. **Processo: Ag-RR - 770-29.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CLEVERSON DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogado: Dr. Amanda Kroeff Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 764-05.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): MARTA SUZANA VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 681-18.2019.5.06.0161 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE EDINILSON DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Advogado: Dr. Andre Luiz Barreto Azevedo, Agravado(s): MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ARR - 613-27.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Vanessa Amorim Lins Goes, Agravado(s): C.I.I.B. - CENTRO DE INTEGRAÇÃO INDUSTRIAL BRASILEIRA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Advogado: Dr. Mariangela Leal Espinheira, EDSON DÓRIA, Advogado: Dr. Jeferson Jorge de Oliveira Braga, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Eduardo de Barros Pereira, J T LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Dangremon Salóes do Nascimento, TREVISO TRANSPORTES E ALUGUEL DE MÁQUINAS LTDA., Advogada: Dra. Karine Costa Gonçalves, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 563-79.2019.5.12.0030 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Advogado: Dr. Thayse Martins Rodrigues, Agravado(s): AGUAS DE PENHA SANEAMENTO SPE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 541-09.2012.5.15.0151 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): HELIO NIGRO MARRERO, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 485-09.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JADIR FRANKLIN DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. David Eliúde Silva Júnior, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogada: Dra. Clíssia

Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 469-41.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): JOSE NILTON DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogado: Dr. William de Oliveira Cruz, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 461-69.2013.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FDS ENGENHARIA DE ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Jorge Luís Coelho Batista Júnior, Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): MANOEL FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Edil da Cruz Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 450-50.2016.5.10.0010 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): ROBERIO OLIVEIRA PINHO, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Advogado: Dr. Lucas de Sousa Melo Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 450-73.2011.5.04.0016 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TÂNIO BIERHALS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Danuza Daudt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 445-17.2019.5.05.0251 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TEREZA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robério Araújo Mota, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SERRINHA, Advogado: Dr. Raimundo Moreira Reis Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 438-05.2020.5.12.0054 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa, Agravante(s): OSVALDINA ONDINA KONS, Advogado: Dr. William Wessler Hinckel, Agravado(s): TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Juceli Francisco Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 426-57.2014.5.03.0181 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Dr. Sílvio Augusto Safe de Andrade Carneiro, Advogado: Dr. Maurício Martins Fontes D'Albuquerque Câmara, Agravado(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis, MIGUEL FERNANDO CARVALHO DA ANUNCIAÇÃO, Advogado: Dr. Clécio César Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 413-54.2017.5.12.0035 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): SAMANTHA DIRKSEN, Advogado: Dr. Jaison da Silva, Agravado(s): EROTECNICA PINTURAS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Advogado: Dr. Mariana Jannis Blasi Cabral, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 406-67.2016.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): THALES WILLIAM SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andress Amadeus Pinheiro Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 400-06.2020.5.06.0233 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Anderson William Leimig Fragoso, Advogado: Dr. William Fragoso da Silva, Advogado: Dr. Roger William Leimig Fragoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 380-36.2011.5.02.0461 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): APARECIDO MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 376-**

02.2012.5.15.0073 da 15ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PAULO SERGIO RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): PROVAR NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Dr. Wagner Elias Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 368-93.2016.5.13.0023 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COTEMINAS S.A., Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Advogado: Dr. Misael Vasconcelos de Araújo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Dr. Marcos Antonio Ferreira Almeida, Procuradora: Dra. Marcela de Almeida Maia Asfora, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 361-46.2018.5.07.0008 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procuradora: Dra. Ludiana Carla Braga Façanha Rocha, Agravado(s): CARLOS VINICIUS OLIVEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. Mário Eloy da Costa Filho, Advogado: Dr. Igor Oliveira Uchoa, Advogado: Dr. Edgard Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Fontenele Rodrigues Araújo, IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Bruno Luís Magalhães Ellery, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 335-63.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUZIA ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e impor à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.021, § 4º). **Processo: Ag-AIRR - 234-92.2021.5.22.0103 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI, Advogado: Dr. Max Well Muniz Feitosa, Agravado(s): EVERALDO SILVESTRE DE ARAUJO SOUSA, Advogado: Dr. Francisco Arminio de Carvalho Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 232-68.2020.5.11.0005 da 11ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa,

Agravante(s): NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA. - EIRELI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): DAMIAO MIRANDA MAGALHAES, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourao, Advogado: Dr. Raquel da Silva Mourão, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 219-35.2020.5.09.0002 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Silvio Soares, Agravado(s): JOSE DEUSDETE DE FREITAS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 212-62.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ANA LUCIA BEZERRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogado: Dr. Marcos Francisco Campelo, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 199-63.2020.5.22.0105 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): ASSUNCAO DE MARIA ALVES, Advogado: Dr. Dayane Reis Barros de Araújo Lima, Advogado: Dr. Francisco Davi Nascimento Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 162-17.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): LUIS JOAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 148-52.2016.5.12.0014 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil Assenheimer, Agravado(s): GABRIEL FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Fabiano Negrisoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento, impondo à agravante multa de 3% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 127-41.2020.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TRANSTODOGAZ - LOCACAO E TRANSPORTE LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Patricia Bezerra de Souza, Agravado(s): ELOIRDO JOSE PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Borges da Cruz Dantas, Advogado: Dr. Renata Zerbini de Araujo, TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Patricia Bezerra de Souza, TUZCA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Patricia Bezerra de Souza, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 93-04.2019.5.20.0005 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, Advogado: Dr. Sergio Carvalho de Santana, Agravado(s): RONALDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 86-42.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): VECTOR SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA, Advogado: Dr. André Ricardo Duarte, Agravado(s): JBV SOULUCOES EM RECURSOS HUMANOS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Lira, JOSENALDO GERMINO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Simone Fernanda de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 85-26.2016.5.09.0009 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALDA MARA ERTHAL, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogada: Dra. Vanessa Lening Bruce, Advogada: Dra. Évelyn Cristina Schwab, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 74-20.2021.5.06.0004 da 6ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr.

Bruno Benevides Duarte Leite, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Agravado(s): JULIO CARPENTIERI, Advogado: Dr. André Carlos Pinto Lins, Advogado: Dr. Ana Cláudia Neiva Coelho Lins, Advogada: Dra. Camila Adriele Carvalho Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 74-97.2014.5.03.0020 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CAROLINE GABRIELA GOMES SOARES, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, TIM CELULAR S.A. (Incorporada pela TIM S/A), Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 51-57.2021.5.20.0013 da 20ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE, Advogado: Dr. Melissio Pereira Souza Barros, Advogada: Dra. Elideise Santos Araújo, Agravado(s): JACY SILVA FONTES, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Silvio Eduardo de Assuncao Vieira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 47-38.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): SCHARLINE CARDOSO ALVES, Advogado: Dr. Roque Forner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 35-94.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, LEANDRO BARROS GOMES, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogado: Dr. Paula Regina Rubas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 31-49.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): CARLOS ROBERTO GOMES LIMA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra

Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 23-27.2014.5.10.0009 da 10ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME, GREGORIO DA CUNHA MACEDO, Advogado: Dr. Aldêmio Ogliari, Advogado: Dr. Daniel Ogliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 15-22.2020.5.22.0004 da 22ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JONATAS BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 5% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 4-08.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): ALDAIR DA SILVA FOLY, Advogado: Dr. Amaro Gerson Miguel Vieira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 4-84.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): GERALDO JOSE VALIM, Advogado: Dr. Pedro Abel Alves da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, impondo à parte agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1-91.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Homan Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): ELAINE TORQUATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Marcell Batista Santana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice elencado na decisão monocrática e remeter a análise do agravo de instrumento ao Colegiado; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que conceda à parte recorrente prazo para regularização dos defeitos verificados e, caso sanados os vícios, prossiga na análise dos demais pressupostos de admissibilidade do recurso de revista, como entender de direito. **Processo: RR - 24481-**

21.2017.5.24.0072 da 24ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Recorrido(s): BISON LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, B.R.A. LOGÍSTICA DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, GENIRA MARIA MARTINS DA SILVA ZUIM - ME, LUIS OTAVIO DA SILVA, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Advogada: Dra. Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, desta Corte, consequência lógica é o seu provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da agravante Eldorado Brasil Celulose. **Processo: RR - 10274-30.2021.5.18.0141 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Jair Schönholzer, Advogado: Dr. Thiago Martins Barros, Recorrido(s): JOSE RANDOLFO NETO, Advogado: Dr. Joao Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras em decorrência de check-list e lavagem de veículo. **Processo: ED-Ag-RRAg - 100989-88.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): MARIA LUCIA BENEVENUTO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 51.966,99), no importe de R\$ 519,66 - quinhentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100862-75.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PAULO GOMES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 33.739,05), no importe de R\$ 337,39- trezentos e trinta e sete reais e trinta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-RR - 100788-67.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E REGIÃO, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de

declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$24.142,82), no importe de R\$ 241,42 - duzentos e quarenta e um reais e quarenta e dois centavos, em favor da parte reclamante, nos termos do art. 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RR - 20171-52.2018.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Embargado(a): LEILA REGINA DE FREITAS, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10953-45.2020.5.03.0153 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Eleto da Silva Ascânio, Embargado(a): LILIAM APARECIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Alécson da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 42.298,88) à parte embargante, no importe de R\$ 422,98 (quatrocentos e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 10438-65.2013.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogada: Dra. Milene Nunes Lima, Advogada: Dra. Mariana Gomes Silveira Piovesan, Embargado(a): ROSEMARY FERREIRA GRANJA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10039-25.2021.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Embargado(a): DJALMA LUCIO PIRES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melissa Karina Tomkiw de Quadros, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rocia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$9.311,07), no importe de R\$ 931,10 - novecentos e trinta e um reais e dez centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 1596-27.2011.5.03.0001 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rosângela Aparecida Saldani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE MOURA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 204.694,01), no importe de R\$ 2.046,94 - dois mil quarenta e seis reais e um centavo, em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do

CPC. Processo: ED-RR - 654-40.2010.5.03.0062 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rafael Tadeu Santos de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, WAGNER SILVA COSTA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 45.897,03), no importe de R\$ 458,97 - quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos, em favor da parte reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 444-83.2012.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUCIANO GURSKI, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Embargado(a): PRAXAIR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 1001631-21.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1001538-72.2019.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCIO MARCONDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Monteiro Moreira, Advogado: Dr. Juliano Vinha Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001427-80.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): JOSE MAURO DE SANTANA, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Advogado: Dr. Romane Antonio Machado de Assis, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 1001342-17.2017.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA

ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 380,00 - trezentos e oitenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1001203-79.2019.5.02.0374 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): BIANCA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1001018-05.2020.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Agravado(s): MILTON DA ROCHA E SILVA, Advogada: Dra. Karla Tatiane Napolitano, SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Turiano Moraes Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000814-34.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDNEY OLIMPIO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Souza Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Luciana Moreira Aguiar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000673-22.2020.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Advogado: Dr. Gustavo Andère Cruz, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Agravado(s): GRINALDO BRAZ PINTO, Advogada: Dra. Thais Aparecida Infante, GTP - TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000568-79.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENIVALDO APARECIDO BARRICHELLO, Advogado: Dr. Wilton Ferreira do Nascimento, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Malvina Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000123-80.2021.5.02.0028 da**

2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODOLFO FURTADO DE CARVALHO BULLARA, Advogada: Dra. Rosina Dolores Franco da Silva, Advogado: Dr. Raphael Guerra Teixeira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 134200-26.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 102150-29.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): ADAO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Isabela Ceschin Celjar, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 101566-14.2017.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Agravado(s): SIND EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANC DA BAIX.FLUMINENSE, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101096-54.2019.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): WALLAS MATTOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101000-11.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, PAULO CALAMARI NETO, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100806-86.2016.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS

S.A., Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini, Agravado(s): CONSORCIO NOVO GALEAO, Advogado: Dr. Nadja Carolline Soares Alberto, CONSORCIO ODEBRECHT / CAMARGO CORREA / HOCHTIEF, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, JOEL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andreia Dolacio, Advogado: Dr. Marco Aurelio Costa dos Santos, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogada: Dra. Natália Teixeira Dias, MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100651-33.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Advogado: Dr. Tiago Jose dos Santos Iglesias, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100574-33.2017.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ECO - EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): WALESKA FALCAO PERUGGIA, Advogado: Dr. André Andrade Viz, Advogado: Dr. Diogo da Silveira Pereira, Advogado: Dr. Raphael Britto Siqueira, Advogado: Dr. Marco Antonio Goncalves Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100542-33.2018.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Agravado(s): JAGUAR SERVICE LTDA - ME, RITA DE CASSIA DA SILVA ALVES, Advogada: Dra. Cláudia Mara de Souza Pereira Valadão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100483-51.2019.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO BERMUDES ADVOGADOS, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): RONALDO FREIRE VEROL, Advogada: Dra. Dayenne de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100471-04.2019.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL),

Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Advogado: Dr. Giselle Anet do Nascimento, Agravado(s): NORBERTO RAYMUNDO DE LIMA, Advogada: Dra. Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.850,70 - mil oitocentos e cinquenta reais e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 37.014,26), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100451-63.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): FITEL SERVICE LTDA - ME, WALERIA PEREIRA FRANCO, Advogado: Dr. João Paulo Faustino de Mescouto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100405-07.2019.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TATIANA BASTOS DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. Alexandre Espinosa Trotte, Agravado(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. João Paulo Souza Oliveira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100343-80.2020.5.01.0056 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Advogado: Dr. Felipe Camara Moreira, Advogada: Dra. Lívia Maria M. V. Saldanha, Agravado(s): RENATA BOGADO LOURENCO FELIX, Advogado: Dr. Jaqueline Fonseca de Sá Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100319-45.2020.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): MANUEL LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 22322-04.2017.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Agravado(s): MARCOS ANTONIO

ZYS, Advogado: Dr. Dirlei Figueiró Fortes, Advogado: Dr. Vinícius Borges Fortes, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Advogado: Dr. Igor Rocha Tusset, Advogado: Dr. Fabricio Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 21482-19.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): DANIELA FUNCHAL MOREIRA, Advogado: Dr. Paula Bartz de Angelis, Advogado: Dr. Marcelo Adaime Duarte, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 21312-81.2019.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): JORGE ALBERTO BENDER ALVES, Advogada: Dra. Salete Steffens Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.607,95 - mil e seiscentos e sete reais e noventa e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 32.158,99) em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21090-73.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Advogada: Dra. Camila Zanchin Golin, Advogado: Dr. Josué Stelko, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21058-77.2020.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): SALLI CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21009-60.2020.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Agravado(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO EIRELI, Advogada: Dra. Andresa Aparecida Alves dos Anjos, VAGNER CARVALHO MOLINA, Advogado: Dr. Andiará M. Pereira, Advogado: Dr. Márcio da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 545,76 - quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 10.915,27, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 20517-55.2018.5.04.0811 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EUCLIDES VAZ MUNIZ, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 556,20 - quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 55.620,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 20512-29.2019.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, Agravado(s): CRISTIANE REGINA MORALLES, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogado: Dr. Cezar Correa Ramos, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20244-65.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE LUIS CASAGRANDE, Advogado: Dr. Alencar Wissmann Alves, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves, Agravado(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20222-41.2019.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): ELIDA MOKWA MACHADO, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 12931-93.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE DIVINOPOLIS REGIAO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo do reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11887-52.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Advogado: Dr. Frederico Augusto Goncalves Martins, Advogado: Dr. Celso Cruz Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Iloguércio, Advogado: Dr. Fernando Jose Hirsch, Advogada: Dra. Daniela Costa Gerelli, Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11838-14.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MARIO FRANCESCO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11716-55.2015.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, JOSÉ ROBERTO SANCHO JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 11266-52.2015.5.01.0471 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIACAO 1001 LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira de Almeida, Agravado(s): DANILO JOSÉ DE ASSIS BATISTA, Advogada: Dra. Marilsa da Silva Rosa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.600,00, equivalente a 2% do valor da causa (R\$ 80.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11260-95.2020.5.15.0110 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Thainara Zaqueo Chioca, ANDRE CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Toyohiko Kiyomura, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 11141-33.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): FABIANA DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Maria Luiza Rocha Ferreira, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11023-55.2015.5.15.0104 da 15ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONFINA ALIMENTOS INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Elcio Padovez, Advogado: Dr. Cyro Jose Ometto Cones, Agravado(s): IRMAOS MELLO S/C LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. James Marlos Campanha, Advogado: Dr. Vivian Siqueira Ayoub, JUTAHY RODRIGUES PORTO, Advogado: Dr. Osmanir Moreira de Souza, Decisão: ppor unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10913-65.2019.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIS AULER LINDERBERG DA MATA, Advogado: Dr. Jucele Correia Pereira, Advogado: Dr. Leonardo Sette Abrantes Fioravante, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhaes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10875-36.2019.5.15.0029 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Procurador: Dr. Adhemar Ronquim Filho, Agravado(s): ANDREIA MARIA FERREIRA DA SILVA E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 - dois mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10834-93.2021.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Jeny Nereida Cruz Ribeiro Lemos, Agravado(s): G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., JACKSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.562,83 - dois mil quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 51.256,62, em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10825-79.2016.5.03.0148 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELLE DE MORAIS FERREIRA SILVA, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Brasileiro, Advogado: Dr. Denison Fernandes Parreira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10496-67.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): U.S.A. - USINA

SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Minari, Advogado: Dr. Renato Aparecido Roque, Agravado(s): DANILO ALTIELIS FRANCA FARIA, Advogado: Dr. Davine Mariel Cintra de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro da Silveira Abdalla, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10372-06.2019.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10284-46.2020.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Kamyla de Souza Silva, ORIDES TEIXEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Emanuel Ribeiro Dezidério, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10238-20.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIDNEI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. André Rodrigues Schioser, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10131-13.2021.5.03.0059 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): FRANCYELLE MARA GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Mendes Duarte Vilela, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10010-69.2015.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): MARCO ANTONIO PINTO MACIEL, Advogado: Dr. Júlio Cezar Santa Cruz Torquato, Advogado: Dr. Rafaela de Oliveira Damasceno, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1704-23.2017.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KEILANE MOREIRA LIRIO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Agravado(s): J. F. DE OLIVEIRA - REY BANK - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 mil reais), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1677-58.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMULO BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CIVIC 2 INSPECAO VEICULAR EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Leôncio Fontes, Advogado: Dr. Sergio Eduardo Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1522-86.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VLADIMIR PEREIRA GARCIA, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, PAULO RICARDO INÁCIO SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Celso Roli Rostirolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1337-84.2012.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cama Proença Fernandes, Advogado: Dr. Bráulio Dias Lopes de Almeida, Agravado(s): DIEGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Rinco Rocha, Advogado: Dr. João Fernando Lourenço, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 1241-32.2019.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA MESQUITA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 41.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1212-62.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 1190-11.2014.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ulisses

Tasqueti, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): CRISTOFER LEANDRO CARRARA, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1171-54.2016.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Luciana F G Padilha, Agravado(s): OBSMAR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Eduardo Lipczynski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1131-05.2018.5.23.0037 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERGIO LUIS BIANCHI DE SA, Advogado: Dr. Jeferson Carlott, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DOIS PINHEIROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Pedro Ovelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 820-04.2017.5.20.0014 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANDRE SILVEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Azevedo Viana Junior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT da 20ª Região, a fim de que se manifeste, de forma explícita, sobre a aplicação ou não da exceção prevista no § 2º do art. 224 da CLT, no período em que o reclamante desempenhou a função de supervisor de canais (01.04.2011 a 31.12.2013) e de supervisor de caixa (01.01.2014 a 31.05.2015). Prejudicada a análise do agravo interno na parte do tema veiculado na fração do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 722-80.2019.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): INES DE OLIVEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 638-61.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogada: Dra. Letícia Durval Leite, Agravado(s): RONDINEI BENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 499-24.2016.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): JARDEL DO MONTE

BARROS, Advogado: Dr. Francisco Washington Evaristo Soares, Advogado: Dr. Renato Alves de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 420-84.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIABAHIA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S.A., Advogado: Dr. Maria Renata Gomes de Carvalho, Agravado(s): HENARI MACEDO OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Jose Hormino Brasil Curvello Filho, Advogada: Dra. Lorena Christina Araújo de Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 181-12.2019.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DIEGO FONSECA DE MELO, Advogada: Dra. Liana Raquel Pascoal, Advogado: Dr. Luis Paulo Alves da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.035,23- mil e trinta e cinco reais e vinte e três centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 103.523,11), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 145-84.2019.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Tayara Schossler, Agravado(s): MINERACAO MERCANTIL MARACAJU LTDA - EPP, Advogado: Dr. Dener Paulo Martini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição em relação aos depósitos do FGTS. **Processo: Ag-RRAg - 139-16.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): ANDRE FELIPE BUSE, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 124-44.2020.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIGEYRINHO ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DE CARNES E DERIVADOS, IND. DA ALIMENTACAO E AFINS DE TUBARAO E REGIAO - SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Murilo Esmeraldino de Medeiros, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 95-21.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LDM MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL - EIRELI, Advogado: Dr. Aline Cristina Bezerra Guimaraes, MAICON BRENDOSO CARDOSO SOUZA, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes,

Advogada: Dra. Deise Maria Carvalho de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 62-41.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): FLAVIO ELON SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.685,52 (três mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 73.710,46), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 48-35.2020.5.11.0451 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AURELIO MARIUBA MARQUES, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Renata Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 37-20.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patricio Dutra Dantas Ferreira, REGINALDO ROCHA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriana da Silva Ramos, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Robert Alisson Rodrigues Silva, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, considerando a improcedência dos recursos, aplicar às partes agravantes a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, cada uma, no importe de R\$ 4.356,99 - quatro mil e trezentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 87.139,65), em favor da parte reclamante. **Processo: RRAg - 1002138-46.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga

Chaddad Botafogo, Agravado(s) e Recorrido(s): MOACYR CARVALHO GARRIDO, Advogado: Dr. Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 7º, III, da Lei 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da Reclamada, sejam observadas as disposições da Lei 12.546/2011. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 101182-54.2018.5.01.0225 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DIAS JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Cristina Gonçalves Aderaldo, TENEDOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 10215-61.2019.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ODAIR ALBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): SUPERMERCADOS CAVICCHIOLLI LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1001394-28.2020.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROZILEIDE BRITO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Sheila Magno de Sousa, Advogado: Dr. Alessandro Magno de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, reconhecer a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante. **Processo: RR - 1001192-18.2018.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTONIO SILVA VAZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): TRELLEBORG SANTANA DE PARNAÍBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOLUÇÕES EM POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Maria Carolina Ferraz Cafaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1000749-76.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VITOR GABRIEL MUNHOZ, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): FRIGORÍFICO BETTER BEEF LTDA., Advogada: Dra. Vivian Senteio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; e quanto ao tema "honorários periciais", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 457/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a União é a responsável pelo pagamento dos honorários periciais, uma vez que o Reclamante, sucumbente no objeto da perícia, é beneficiário da justiça gratuita. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 94440-94.2005.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Marília Monzillo de Almeida Azevedo, Procurador: Dr. Bruno Hazan Carneiro, Recorrido(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. John Charles Costa da Fonseca, ROSÂNGELA DE SOUZA VIDAL E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Ângelo Moreira Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 24238-32.2016.5.24.0066 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CORRECTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Nathan Roberto Palhares Peres, Recorrido(s): ANDRÉ DELCI LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Echeverria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, acolhendo a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, declarar a nulidade dos atos processuais realizados a partir da notificação citatória, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 21265-16.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator:

Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): RONALDO LUIZ SANTOS DA CONCEICAO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. LEI 12.740/2012. ART. 193, CAPUT E II, DA CLT. REGULAMENTAÇÃO. PORTARIA 1.885 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade no período de 8/12/2012 a 28/02/2013. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21155-08.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): STV SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. Iose Luciane Machado Correa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por violação do artigo 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a exclusão da condenação ao pagamento de adicional de periculosidade no período de 8/12/2012 a 02/12/2013; e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 21149-74.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER, Advogado: Dr. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): ANA LÚCIA MASTRASCUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 10446-63.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LARISSA ROCHA DE MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Recorrido(s): CELIO PRECIOZO - ME, Advogado: Dr. Aloir Alves Viana, PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Katia Elisabete Hermanson, Advogado: Dr. Monica Pamplona Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10406-80.2021.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADRIANA AVELINO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Carvalho, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Walison Lemes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que deferido o

adicional de insalubridade em grau máximo, observados os reflexos e critérios de liquidação determinados na origem. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo Município Reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$10.000,00 (dez mil reais), isento na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 10023-42.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BRUNA REGINA FERREIRA COSTA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): ALERT BPO SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, Advogado: Dr. Rogério Artur Silvestre Paredes, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 1136-96.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): WILSON NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): CONSORCIO TTP76, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 560-77.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Goullart Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Recorrido(s): MIGUEL DA PENHA MATOS, Advogado: Dr. Aline Loss Bubach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INADIMPLEMENTO OU ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL INDEVIDA. NÃO COMPROVAÇÃO DO EFETIVO DANO.", por violação do artigo 223-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais em razão do inadimplemento das verbas rescisórias. Custas inalteradas. **Processo: RR - 554-76.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): DESIGN COBERTURAS PERSONALIZADAS LTDA. - ME, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: RR - 532-38.2018.5.05.0661 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): JOYCE OLIVEIRA SIMOES, Advogada: Dra. Luana Rocha de Jesus, SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 301-11.2021.5.17.0131 da 17ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Recorrido(s): CARLOS ANTONIO RABELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucas Francisco Neto, Advogado: Dr. Thais Gomes Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 450/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias quitadas intempestivamente, incluindo-se o terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001468-73.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Embargado(a): A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LIMITADA, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, ASSOCIACAO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PACAEMBU, Advogado: Dr. Messias Marques Rodrigues, Advogada: Dra. Denise Alves Fernandes, Advogado: Dr. Jorge Geraldo de Souza, BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Daniel Medeiros Justo, CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, CONDOMINIO THE GARDEN, Advogado: Dr. Guilherme Sarno Amado, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Márcia Elisabeth Leite, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Aline Larroza Nery, JACKSON FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Pedro Lustosa Grobman Alves Zacarias, Advogada: Dra. Karina Velasco Dias, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 1000755-39.2017.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALTANIR GONCALVES PFANDER, Advogada: Dra. Ana Cecília Hune da C. F. da Silva, Embargado(a): COMPASS MINERALS AMÉRICA DO SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1000701-02.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Aparecida Braga Barbieri, Embargado(a): MARCO ANTONIO TRAUZZOLA, Advogado: Dr. Jonas da Costa Matos, Advogada: Dra. Eloisa Barbosa Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 101791-07.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANDRE

OLIVEIRA DE MORAES, Advogado: Dr. Ricardo S. Silva, Embargado(a): IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-RRAg - 101582-24.2016.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROSANA DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Raphael de Matos Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Sandro Machado Nery, Embargado(a): MASTER BRASIL S.A., OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Carolina Gomes Braga, Advogada: Dra. Francis Helen Braga, Advogada: Dra. Amanda de Souza Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 101342-14.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Advogada: Dra. Fernanda Madeira Furlaneti, ROSANGELA DE OLIVEIRA GUILHERME, Advogado: Dr. Gustavo Sponfeldner Bermudes, WRR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Tirapani Tavares de Souza, Advogado: Dr. Livia Nogueira Paula, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Andre Souza Torreato da Costa, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, corre junto com ED-ED-AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 2% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do artigo 1.026, §2º, CPC/2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100905-28.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Embargado(a): JORGE FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 100490-89.2018.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Embargado(a): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, LAURA GONCALVES DOS SANTOS DE ALMEIDA REIS, Advogado: Dr. Eduardo Leal Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 24925-67.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPO GRANDE MS E REGIAO, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Advogado: Dr. Larissa Moraes Cantero, Advogado: Dr. Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Dr. Fabiana de Moraes Cantero e Oliveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21335-38.2016.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EUROTHERM LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): WILSON PEREIRA FLOR, Advogado: Dr. Marcelo Vicentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20079-18.2021.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Embargado(a): MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, ROSELI MARIA DISKA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tarik Rechden Potter, Advogado: Dr. Filipe Carvalho da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12303-06.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): PAULO RICARDO FERREIRA E SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Moreira, Advogado: Dr. Rosângela dos Santos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RRAg - 11958-40.2017.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, FREDERICO DE ARAUJO BRAGA, Advogado: Dr. José

Amaury Fernandes, Advogado: Dr. João Bosco Moreira, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, corre junto com ED-ED-Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Embargado(a): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10891-70.2018.5.15.0046 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Embargado(a): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CARLOS CESAR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 10627-25.2015.5.15.0057 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Embargado(a): NEIDE ALVES GUIMARAES, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RR - 10454-16.2019.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Procuradora: Dra. Vívian Ferraz de Arruda Salvador, Embargado(a): MARIA DE FATIMA CERIGATO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geani Aparecida Martin Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10289-39.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Andre Issa Gandara Vieira, Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Carnelossi, ALVINO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Raimundo de Brito, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2801-43.2019.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): ADRIANNE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gondim Brandão, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1466-23.2018.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, EDEMBERG PACHECO DE MESQUITA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1415-06.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, ERNANDE DINO DA COSTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1302-54.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): EDSON DE SA RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 629-16.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE, MARIA DE FATIMA GOMES PEREIRA, Advogada: Dra. Kryсна Marcela Ramirez Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-RR - 604-20.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GABRIELA MARIA COELHO FERRARI, Advogado: Dr. Thaise Barcellos Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-RR - 548-41.2014.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: REAL CARNES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., Advogado: Dr. Gleidson Rodrigo da Rocha Charão, Embargado(a): VALDIRA IRAILDES DOS SANTOS NASCIMENTO,

Advogado: Dr. Pedro Henrique Euclides da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 440-98.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRUNO COCATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): WHB AUTOMOTIVE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ED-AIRR - 328-13.2021.5.11.0017 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): EMANUELLE DOS REIS LIRA, Advogada: Dra. Zenize Ribeiro Tamer, SOUZA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Ewerton Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 200-02.2019.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): JEOVANE ANTONIO DE SOUZA, LUCIANA MARIA DE LEMOS FERREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Praxedes Valentim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 139-63.2020.5.13.0001 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Embargado(a): REINALDO OLIVETTI, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 113-88.2015.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Embargado(a): MARCIO ROBERTO LOURENCO DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Advogado: Dr. Silvana Ribeiro de Souza Calaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1002277-11.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): VALTERLIS SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1001949-90.2016.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JORGE BATISTA ABRACOS, Advogado: Dr. Rute Corrêa Lofrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001806-35.2019.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENAFER S A COMERCIO E INDUSTRIA, Advogado: Dr. Everton Lopes Bocucci, Advogada: Dra. Luana de Sousa Ramalho, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ALEX ANDRADE DE SOUSA, Advogado: Dr. Orismar Gomes da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001741-08.2017.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO GALLO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Dra. Débora Nobre, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001724-35.2019.5.02.0435 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ROBSON BORAGINA CALORI, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001576-69.2018.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): EDSON CARLOS DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Joana D'Arc do Prado, Advogado: Dr. Henderson Fabio dos Santos, FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eddnéa Leite de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Riedo, GREEN VALLEY PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Soares Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 43.277,65), o que perfaz o montante de R\$ 2.163,88, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000964-70.2019.5.02.0311 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): KELLY CASTRO PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo de Macedo, Advogado: Dr. Elvis Flor dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §

4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.292,71), o que perfaz o montante de R\$ 1.364,63, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1000606-29.2020.5.02.0422 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WESLEI BASTOS ARAUJO, Advogada: Dra. Simone Roseli de Matos Jamberg, Agravado(s): EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, MINERAÇÃO TABOCA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1000320-28.2018.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ANTONIO GOMES GONCALVES, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1000295-12.2019.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLEBERSON RAFAEL DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-ARR - 1000271-30.2017.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Gilcélcio Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000081-40.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBINO VIEIRA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Advogado: Dr. Diego Pinheiro de Almeida, Agravado(s): TRITON CONTAINER SUL AMERICANA TRANSP E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogada: Dra. Leticia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Advogado: Dr. Tricia Maria Sa Pacheco de Oliveira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 200200-79.2008.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VOLMIR CHIAPETTI, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Junior, Agravado(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá

Pacheco de Oliveira, MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AEREAS S.A. - FALIDA, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 152600-16.2005.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CARLINDO ANTONIO FERREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101620-21.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LINCOLN FERREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Agravado(s): ENGECORPS ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 780,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 101481-65.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILVA RENATO SILVA, Advogado: Dr. Edmar Cruz Teixeira, Advogado: Dr. Matheus dos Santos Viana Nascimento, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100959-70.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): JOAO LUIZ CAMARA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Advogado: Dr. Murilo Cezar Reis Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100883-80.2019.5.01.0051 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAMOS & SILVA SOLUÇÕES EM FINANÇAS E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Domingues de Andrade, Advogada: Dra. Bárbara Carolina de Lima Moraes, Advogado: Dr. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Advogada: Dra. Mayara Poletto Peral, Agravado(s): BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, RENAN DE LEMOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogada: Dra. Jamily da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 53.852,25), o que perfaz o montante de R\$ 1.615,56, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100696-30.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Christina Aires Corrêa Lima, Agravado(s): BEQUEST SOLUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier Homar, Advogado: Dr. Eduardo Beirouti de Miranda Roque, HERIKSEN RIBEIRO MARINHO, Advogado: Dr. Rodrigo Calheiros de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.532,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.776,60, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100600-23.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100400-56.2020.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE DE ALMEIDA PINTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100319-67.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Silvia Olivieri Carneiro de Sousa, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE,

ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100304-81.2018.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): SILAS DOS ANJOS FREITAS, Advogado: Dr. Lamartine Barbosa Ramos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100120-68.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): BARRACHOC COMERCIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100117-16.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): AVILA & MOURA - COMERCIO DE FRIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Maria Cristina A D de Avila, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100101-73.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GUSTAVO AREAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100038-77.2019.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Advogado: Dr. Richard Andrade de Castro Pereira, Advogado: Dr. Cristiane de Fatima Hosken de Lacerda, Agravado(s): ENRIQUE OMAR JARA JUNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Dr. José Carlos Monteiro Duarte Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 66200-22.2002.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OLIVELTON DE JESUS NUNES E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): FIBRASEM SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, REETEL INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente

inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 8.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 170,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 24058-95.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Agravado(s): SAMUEL APOLINARIO DE LIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Andrade Sirahata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 21740-25.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JORGE INACIO HARTMANN, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Lucas Abal Dias, Advogado: Dr. Isadora Costa Moraes, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Vitor Hugo Loreto Saydelles, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Fernando Rubin, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, Advogado: Dr. Anna Luiza Santos Marimon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21497-05.2017.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLAUDIO NERI THOMAZ DA ROSA, Advogado: Dr. Airton Luís Nesello, Advogado: Dr. Elias Antonio Garbin, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21439-81.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): ASSOCIACAO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21038-27.2017.5.04.0102 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Advogada: Dra. Juliana Lima Falcão Ribeiro, Advogado: Dr. Eduardo Gonçalves Marques, Agravado(s): CANDICE KEMMERICH E OUTROS, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20990-94.2019.5.04.0006 da 4ª**

Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLARISSA PEREIRA BARROS KNEBEL E OUTRA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20915-10.2019.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANDRO OMAR DOS SANTOS DA ROSA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 20910-37.2019.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s): EDUARDO RAMALHO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 174.857,23), o que perfaz o montante de R\$ 8.742,86 (oito mil, setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20890-34.2020.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR JOSE BUTZKE, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 20560-13.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): KLAYTON OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Otávio Pan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$40.000,00) que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20520-76.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS BENTO B DA SILVA LTDA, Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Advogada: Dra. Caroline Reichelt de Quadros, Advogada: Dra. Rafaela Belloc Coufal, Agravado(s):

LUIZ CARLOS NASARIO, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20450-64.2017.5.04.0831 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Carlos Paiva Golgo, Advogado: Dr. Felipe Lucca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20418-60.2017.5.04.0281 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHARLES ROHTEN, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Advogado: Dr. Fernando da Silva Calvete, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Patrícia de Moraes Buchrieser, Advogada: Dra. Denise Maria de Matos da Silva, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20381-12.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CASA DO CIRCUITO LTDA, Advogado: Dr. Geraldo André Piardi, Agravado(s): ALEX JUNIOR DE RAMOS, Advogado: Dr. Denise Galiotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 20172-23.2021.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Rafaelle de Sousa Silva Leite, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. Wilson Seabra Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ott, Advogada: Dra. Aline Gaspar de Quadros, Advogado: Dr. Tchamaco Potyguara Ferreira Steiger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 3% sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12711-14.2017.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WAGNER FREGNI, Advogado: Dr. Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cleber

Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 125.957,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.259,57, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12553-76.2016.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Ana Paula Taranti, Agravado(s): RAUCLEY CAMARGO PAIAO, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11988-41.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANN+HUMMEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): WILSON ROBERTO GIATI, Advogado: Dr. Ismael Gil, Advogado: Dr. Taciane Elbers Bozzo Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 11949-93.2013.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, LÁZARO BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11692-62.2016.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): FRANCISCA ANA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Advogado: Dr. Charleno Barcelos Fernandes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11604-43.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): LUIZ JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Tiago Schneider, Advogado: Dr. Lucas Adriaio Franco da Silva, XS TELECOM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, XS TELECOM TELECOMUNICACOES SOROCABA FOUR LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ARR - 11456-08.2015.5.15.0121**

da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): IRINEU CORREDATTO, Advogada: Dra. Altamira Soares Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos apelos, aplicar às partes Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor do Autor, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 11409-70.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARAQUARA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogada: Dra. Marina Junqueira de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Vinícius Greggi Losano, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11322-26.2017.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU), Procurador: Dr. Nathalia Stivalle Gomes, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11269-55.2020.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): GUILHERME DAMIAO MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Advogado: Dr. Renato Cesar Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11205-22.2019.5.03.0173 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Jorge Fernando Carvalho Queiroz Novaes, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SAMANTA DIAS ABRAO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10957-52.2019.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): EDER SIMAO SATIRO, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10950-80.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG - GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): EDILBERTO MARQUES DA CRUZ,

Advogada: Dra. Lucimara Pereira Gonçalves, Advogada: Dra. Kátia de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10947-45.2019.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, RAFAEL PEREIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 30.758,22), o que perfaz o montante de R\$ 1.537,91, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10922-67.2018.5.03.0097 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): OSMAR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Goncalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 10847-61.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DARLAN MAX LOPES, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): L AUTO CARGO TRANSPORTE RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Thiago Tavares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 10779-22.2017.5.15.0019 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr.

Gustavo Barros Bilarva, Agravado(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Marisa Lazara de Goes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10643-08.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, S R ENERGIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Dr. Enoque Salvador de Araujo Sobrinho, Agravado(s): GLEIDSON LIMA E SILVA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 10630-36.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONTES BELOS TERAPIAS AVANÇADAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Juliana Assis Silva, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): DAIANA ROSA TOLENTINO, Advogado: Dr. Thaís Inácia de Castro, Advogado: Dr. Tatiane Rosa Pinheiro Alves Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 19.728,94), o que perfaz o montante de R\$ 986,44, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10608-48.2020.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DIOGO JESUS DE BESSA ROSADO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, RESENDE CARNEIRO MARQUES ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 81.774,24), o que perfaz o montante de R\$ 1.635,48, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10524-93.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ENGENHARIA SÃO PATRÍCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Osório de Faria, MATHEUS HENRIQUE RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5%, sobre o valor dado à causa (R\$ 13.392,59) o que perfaz

o montante de R\$ 669,62, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10512-80.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KATIA DE MELLO ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Fellipe Dorizotto Corrêa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Advogado: Dr. Helder Barbieri Mozardo, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 95.006,19), o que perfaz o montante de R\$ 950,06, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10498-18.2021.5.03.0033 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, CARLOS ROBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 46.961,85), o que perfaz o montante de R\$ 2.348,09, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10495-62.2018.5.15.0121 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, TOYO ENGINEERING CORPORATION E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Leite Moreira, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), BRUNO DOS SANTOS CANDIDO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Advogada: Dra. Bruna Kosel Melo Carvalho, SCHAHIN HOLDING S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10490-67.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BTJ PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, BTO ENGENHARIA, SERVICOS E SOLUCOES EIRELI, RENATO SILVEIRA ROSADO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno

Fernandes Botelho, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, SOLUTION ENGENHARIA MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 46.961,85), o que perfaz o montante de R\$ 2.348,09, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10479-18.2019.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ana Carolina Faria Correa, Agravado(s): ROSEMEIRE FERNANDES DE ABREU GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.940,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.997,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10449-66.2021.5.03.0165 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): DOUGLAS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Davi de Sousa Silva Tiburcio, STK SISTEMAS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Juliana de Mendonca Loureiro Itso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10442-39.2013.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSÉ BASTOS DO RÊGO, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10413-64.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): OSILEY CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Natalia Tayse Martins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 10408-45.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): BRUNA DE SOUZA TEIXEIRA, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10402-74.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): REGINA ELISABETH PAIVA DRUMMOND DE ANDRADE, Advogada: Dra. Gildete do Carmo Ferreira,

Advogado: Dr. Philipe Mateus Santos, Advogado: Dr. Suyene Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Amanda Caroline Freitas Teixeira Santos, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE ITABIRA LTDA. - ITAURB, Advogado: Dr. Jeane Aparecida Augusto, Advogado: Dr. Alexander dos Reis Elias, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 10332-92.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): AUGUSTO MAXWELL MARTINS, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, SELV - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LINHA VIVA EIRELI, Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10277-50.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HAMILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Serpa, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 440.004,60), o que perfaz o montante de R\$ 4.400,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10234-11.2020.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, VANIA RESENDE DEBIEN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 10207-68.2014.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BASF S.A., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Agravado(s): DAVID DE FARIA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 10199-**

20.2021.5.15.0029 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARIN DA CRUZ PIRES, Advogada: Dra. Silmara Aparecida Salvador, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogada: Dra. Ângela Mascarenha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10016-05.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAIS COUTO REIS 10061145645, Advogado: Dr. Antonio Leandro Goncalves Ribeiro, Agravado(s): GABRIELA LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 4437-33.2013.5.02.0201 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIDEOLAR MULTIMIDIA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): ROSELI MARIA DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mello Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-ARR - 2681-41.2013.5.12.0029 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KLABIN S. A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ENIOVALDO LIMA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2160-04.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): LUIZ ANTONIO SEIXAS AGUIAR, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tobias Basílio São Mateus, Advogado: Dr. José Luiz Jaborandy Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1933-54.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): BRUNO AZEVEDO PINHEIRO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1886-03.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Nicolaiewski Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1678-83.2011.5.04.0404 da 4ª Região**,

Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CRÉDITO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravado(s): LUCIANA GOMES RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, UNIÃO (PGF), Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1662-90.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARIA DE FATIMA MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1638-07.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Carla Jaques Ponzi, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Andre Luiz Barros Vinhaes, Advogado: Dr. Jacqueline Lima de Souza Albuquerque, Advogado: Dr. Juliana Vilma Pires de Souza, Agravado(s): CARMEN ARTEMIS ARAGAO BARBOSA CORDEIRO, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Jorge Rodrigo de Lima Matos, Advogado: Dr. Waldilson de Araujo Neves, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cavalcanti de Matos Junior, UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1591-74.2017.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIFORT SEGURANCA ELETRONICA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Agravado(s): THIAGO SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Alamir Venâncio de Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Alencar de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1555-22.2016.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CMM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Ana Cristine de Matos Rolim, Agravado(s): AURELIO LUCAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Nivardo Melo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 217.827,84), o que perfaz o montante de R\$ 2.178,27, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1440-74.2013.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CÍNTIA SIQUEIRA ARAÚJO, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Advogada: Dra. Lilian Maria Pereira Massari, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 1415-47.2016.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Advogado: Dr. Caroline Witthinrich, Agravado(s): ANDREIA SILVANA BENTO, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Advogado: Dr. Laércio Jacob Moritz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1350-28.2013.5.07.0008 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CÉSAR MOSART LIMA BRAGA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrazio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1336-77.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogado: Dr. Ana Claudia Guimaraes Vitari, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Beatriz Maria Peres Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1299-47.2019.5.07.0027 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OSVALDINA ARAUJO DE MESQUITA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valenca Calabria, Advogado: Dr. Tiago Regis Cavalcanti, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Advogado: Dr. Welton Rodrigues Loiola, Advogado: Dr. Roseane Maciel Barbosa, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Allan Xenofonte de Brito, Advogado: Dr. Paulo Francisco de Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1293-51.2015.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Thiago Vianna Berenguer, Agravado(s): HELIDA DE ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1247-38.2019.5.06.0008 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BANORTE S/A (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr.

Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, JOSEMAR GOMES CRIOLO E OUTROS, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Dr. Keyla Freire Ferreira, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1244-69.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): RAIMUNDO DA SILVA ALVIM, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1177-70.2018.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON FERREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Adeir Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Eduardo Macedo Leitão, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1145-93.2018.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): JORGE PEREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Antonio Cavalcante Soares, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1091-70.2019.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANSELMO GOMES, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Advogado: Dr. Maria Neuza Barbosa de Araújo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 1080-77.2019.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1062-22.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogada: Dra. Lucília Roriz dos Santos Campelo, Agravado(s): MARIANO CESAR MARQUES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1061-21.2014.5.09.0068 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARINA ANDRESSA SALVADOR, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Advogado: Dr. Claudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Advogada: Dra. Fernanda Ferrer Allievi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1042-03.2020.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FELIPE RODRIGO DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 917-11.2013.5.05.0192 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JANETE CAMPOS BORGES, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 916-35.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LILIAM BARBOSA DA COSTA, Advogado: Dr. Emerson Brito Noronha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Silvestre, Decisão: pCERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 914-10.2020.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Advogada: Dra. Samara Jully de Lemos Vital, Agravado(s): JOSE AIRTON DA SILVA, Advogado: Dr. Lêdjane dos Santos Valentim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 887-91.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE

SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HORACIO BATISTELE DE BARROS, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RRAg - 869-40.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARANGUÁ E REGIÃO, Advogado: Dr. Ricardo Bertoncini Belinzoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 855-52.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOISES JOSE VIEIRA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 841-46.2017.5.07.0012 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ OTAVIO DE SOUSA CANARIO, Advogado: Dr. Rubens Ferreira Studart Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, Advogado: Dr. Rodrigo Silveira Lima, Advogado: Dr. Alexsandro Silva Araujo, Advogado: Dr. Guilherme Camarao Porto, Advogada: Dra. Monique Moraes Ximenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 837-49.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELIANE SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Lorena Matos Gama, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Joao Osorio Gusmao Santos Junior, Advogado: Dr. Gabriela de Brito Maia, Advogado: Dr. Lucila Rodriguez Pena Cal, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 835-60.2017.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): GILMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Advogado: Dr. Almir Messias Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 787-04.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOVINO PIRES RAMOS NETO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Arthur de Souza Moreira, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Advogado: Dr. Rodolfo Fernandes do Carmo, Advogado: Dr. Elisangela Leite Melo, Advogado: Dr. Jessica Santos de Macedo, Agravado(s): CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 786-93.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): FRANCISCO ELECILDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 758-98.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ANDREIA SHIRLEY FERREIRA AMORIM, Advogado: Dr. Gabriela Pedroza Sampaio, Advogado: Dr. Taina de Mendonca Lopes Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 48.766,31 - quarenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos) o que perfaz o montante de R\$2.438,31, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 735-79.2021.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): REJANE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$69.025,32), o que perfaz o montante de R\$3.451,26, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 694-91.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUARDO MARIANO ROSA, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Schmidt, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Dr. Phelippe Henrique Cordeiro Garcia, Agravado(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 686-53.2021.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Marlucci de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Flaviano Volnistem, Agravado(s): ANDREA DO SOCORRO BORGES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 400.579,93), o que perfaz o montante de R\$ 8.011,59 (oito mil, onze reais e cinquenta e nove centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 645-92.2019.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): R.&F. COMERCIO E SERVICOS S.A E OUTROS, Advogado: Dr. Ana Clara de Araujo Rangel, Advogado: Dr. Thaynnan Loryene Barreto de Carvalho, Agravado(s): ANA PAULA LIMA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Antônio José Assunção Godinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 639-62.2017.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DANIEL BARCELOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): RBS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 609-40.2021.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Agravado(s): FLAVIANE FERNANDES ORSATTO, Advogado: Dr. Jair Pereira, Advogado: Dr. Jair Antonio Fritzen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 603-62.2020.5.09.0013 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 582-16.2013.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Martins Baraldi, Agravado(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, ELI CANDIDO, Advogado: Dr. Vicente Lino Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 115.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.312,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 541-03.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MULTSERV MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Dr. Neemias Araújo de Carvalho Neto, Agravado(s): CLAUDIO ANDRADE SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Andrade Rosas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Lima Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 527-96.2017.5.12.0033 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Gilson Garcia Junior, ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A, Advogado: Dr. Renato Oliveira Martins Bogner, Advogado: Dr. Silvia Denise Cutolo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Casarin, Agravado(s): ELCIO ROBERTO IUCKER, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Natalina Oracilda Gobbi, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr.

Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo do primeiro Reclamado e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; e II - negar provimento ao agravo da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 502-88.2017.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ETNA COMÉRCIO DE MÓVEIS E ARTIGOS PARA DECORAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ramiro Becker, Advogado: Dr. Clarissa Barbosa Maranhão, Agravado(s): JERSON MARCE RUIZ UGARTE, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 488-86.2020.5.08.0007 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PRISCILA MORAES RODRIGUES, Advogado: Dr. Sandro Christian Dias Corrêa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 441-61.2020.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GBT S.A. - CONCESSIONÁRIA DE INFRAESTRUTURA PREDIAL E DE SERVIÇOS DE TI, Advogado: Dr. Luiz Fernando Braz Suqueira, Agravado(s): ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., RIVELINO ALVES PORTELA, Advogado: Dr. Elizio Rocha Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 434-38.2021.5.07.0032 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Agravado(s): LAYONEL VIANA COSTA, Advogado: Dr. Livia França Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 400-17.2017.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Carlos Edgar Andrade Leite, Advogado: Dr. Fabiano Robalinho Cavalcanti, Agravado(s): MARIA DA GLORIA CARDOSO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Aline Soares de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 390-89.2021.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMTRACOL - EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): WALLISSON FELIPE DE SOUSA

BATISTA, Advogado: Dr. Ana Lucia dos Reis Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 24.494,49), o que perfaz o montante de R\$ 1.224,72, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 353-28.2021.5.08.0011 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DA AMAZONIA SA, Advogado: Dr. Eder Augusto dos Santos Picanço, Advogada: Dra. Aline Penedo de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MELO FILHO, Advogado: Dr. Victoria Tereza da Silva Pinto Rutowicz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 320.119,75), o que perfaz o montante de R\$ 3.201,19, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RRAg - 337-52.2020.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CHRISTIAN MILANEZ PREIS, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Advogada: Dra. Cristiane Debiasi Dullius, Agravado(s): PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Decisão: por unanimidade, I - dar parcial provimento ao agravo; e, II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a condenação do Autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 325-51.2021.5.08.0208 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, Agravado(s): IVANA AMANAJAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Wellington Ramon Tourinho da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 308-91.2015.5.02.0046 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ALINE TAIS CORREA MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. André José Pin, Decisão: CERTIFICO que o

processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 297-43.2018.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AYRTON AUGUSTO FERREIRA RIBEIRO SILVA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Brunno Mariano Campos, Advogada: Dra. Natália de Medeiros Souza, INSTITUTO NORDESTE CIDADANIA, Advogado: Dr. Daniel Carlos Mariz Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-RR - 278-41.2016.5.08.0018 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OTÁVIO DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 271-70.2021.5.20.0008 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): EDINALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Maysa do Espirito Santo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 261-38.2014.5.03.0107 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ALEXSANDRA LOPES, Advogada: Dra. Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, TIM S A, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte Reclamante Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 257-52.2017.5.08.0205 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Flavio Augusto Queiroz Montalvao das Neves, Agravado(s): PEDRO PAULO ARAÚJO SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Abdon Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 183.154,42), o que perfaz o montante de R\$ 1.831,54 (um mil e oitocentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 212-79.2015.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALEX SANDRO MENDES MENEGHETTI, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-**

AIRR - 204-08.2021.5.20.0008 da 20ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KAIO MICHAEL GONCALVES PACHECO, Advogado: Dr. Marcos Viana Gabriel de Souza e Silva, Advogado: Dr. Gabriela Milano Loureiro de Souza, Agravado(s): GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 161.904,88), o que perfaz o montante de R\$ 1.619,04 (mil, seiscentos e dezenove reais e quatro centavos), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 204-31.2021.5.13.0031 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Dr. Diogo Alexandre de Lima, Agravado(s): DIEGO GADELHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valter Lúcio Lelis Fonseca, NASCIMENTO VIEIRA SERVICOS DE ESTACIONAMENTOS LTDA, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 163-71.2020.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Élcio de Sousa Araújo, Procurador: Dr. Maria Aparecida Gugel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 150-68.2016.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MILENA SOARES CERQUEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rafael Fernandes Pimentel, Advogado: Dr. Matheus Silva Vidal, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 146-08.2021.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): AMALIA SANTOS REIS, Advogado: Dr. Gilmar Rosa Dias, Advogado: Dr. Luciano Teixeira Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 49.454,28), o que perfaz o montante de R\$ 2.472,71, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RRAg - 115-40.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS VINICIUS VIANA TONIATO, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Agravado(s): A

ERA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 105-22.2021.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAAC BORGES FELISBERTO, Advogado: Dr. Roberval Alves da Silva, Agravado(s): ENERGIA ADMINISTRADORA DE TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-20.2020.5.06.0022 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MONICA LIMA MACENA, Advogado: Dr. Joaquim Pessoa Guerra Filho, Advogado: Dr. Renata Valle Ferreira de Mattos, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DE SUAPE, Advogado: Dr. Gilmar Gilvan da Silva, SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Gabriel Domingues de Rezende, Advogado: Dr. Getúlio César Caminha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 84-39.2020.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZACAO DE BLUMENAU - URB, Advogado: Dr. Caroline Witthinrich, Agravado(s): SANDRO MAURO BARTH, Advogado: Dr. César Narciso Deschamps, Advogado: Dr. Jairo Sidney da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 45.529,75), o que perfaz o montante de R\$ 2.276,48, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ARR - 83-26.2018.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): CINTIA DE OLIVEIRA TAMELLINI, Advogada: Dra. Roberta Schneider Westphal, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 307.927,00), o que perfaz o montante de R\$ 12.317,08, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 39-71.2021.5.12.0011 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLA SIMONI VOSS, Advogado: Dr. Luis Guedes de Oliveira, Agravado(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3-79.2021.5.09.0668 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): GERSON JAIR ZIEMER, Advogado: Dr. Higor Oliveira Fagundes, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Jean Carlos de Andrade Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 940-44.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ PAULO CARMO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. **Processo: ARR - 854-80.2014.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GETEL TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Bessa Alves de Melo, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NIVALDO JOSÉ CEZINI, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; e III - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 1001166-86.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MARIA REGINA NASCIMENTO SPIAZE, Advogado: Dr. Paulo Avelar de Souza Dantas Vale, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001085-43.2020.5.02.0609 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): INSTITUTO DE APOIO AS CRIANCAS, ADOLESCENTES E IDOSOS DE SAO PAULO - A.C.A.I.SP, NAIRA JAINARA DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Victor Gutemberg de Souza Santana, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001013-74.2020.5.02.0603 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): KELLY CRISTINA CAMARGO, Advogado: Dr. Anselmo Lima dos Reis, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Raíssa Felisberto Lopes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000960-53.2021.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): GALPAO ATRIA BRASIL, Advogado: Dr. Gilson Gomes da Silva, MIRLENE PRISCILA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Ribeiro Marques, Decisão:

por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000722-66.2020.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marcela Gonçalves Godoi, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, NANJI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jose Jenuino Rodrigues da Paixao, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000654-15.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Procurador: Dr. Elisângela Pereira de Carvalho Leitão, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, MARCOS MARCELO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Mirla Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000609-29.2020.5.02.0019 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): ANA LETICIA COSTA ARAUJO, Advogado: Dr. Ana Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000556-14.2019.5.02.0462 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, MARIA SEVERINA DA SILVA, Advogado: Dr. Welington Marcelão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000060-69.2021.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): ESPERANÇA SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Amaury Gomes Baracho, MICHELLE MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Elias Ibrahim Nemes Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000014-90.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): INSTITUTO CELINA GASPERINE, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Advogada: Dra. Gilvania Pimentel Martins, RITA BEATRIZ DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Leonto Dolgovas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a

reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 101241-36.2019.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): IVONE MARIA DE SOUZA COPIO, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, WARTUNG, SERVICOS, CONSERVACAO E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goncalves, Advogado: Dr. Rafael Wallauer Darsie, Advogado: Dr. Tiago Galvao Seixas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101219-38.2018.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, OSVALDO SAMPAIO DA COSTA, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100853-25.2018.5.01.0263 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Agravado(s): CESAR DOS SANTOS CARMO, Advogado: Dr. Bernardo Bartolomeu dos Santos, MODEC SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Meier, Advogada: Dra. Lívia Botelho Bandeira de Melo Paiva, TECNOEND REPAROS NAVAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100215-81.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, LADY DAIANA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20164-62.2019.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Agravado(s): CLAUDIA REJANE BAPTISTA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos André Nunes Boeira, CRECHE ANJOS E MARMANJOS EIRELI, Advogado: Dr. Tarcísio Jacob Gubiani, Advogado: Dr. Robervan Ferreira Andreolla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST,

art. 122). **Processo: AIRR - 20080-65.2020.5.04.0351 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE GRAMADO, Procuradora: Dra. Daniela de Farias, Agravado(s): ELISIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Mello Raguzzoni, Advogada: Dra. Gabriella Bidone D'Elia, ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mariana Linhares Waterkemper, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11786-84.2019.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): JOANA PAULA LUCILIO FAVARAO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, STAFF'S RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. Weyder Luiz Damazio, Advogado: Dr. Tiago Rozalles, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10034-31.2021.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): DIEGO MIGLIORINI GIMENES, Advogado: Dr. Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 2366-81.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DURAMIR MONTEIRO SILVA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Barreto Moreira, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Viviane Poppe Costa, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1569-09.2011.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): DAILTON BATISTA SOARES, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, GDK S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1016-84.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, GERALDO LIANO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, Decisão: por unanimidade, reconhecer a

transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911-47.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Alessandra Ferrara Americo Garcia, JOILSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 817-73.2020.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): PREMIUS SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Maikon Francisco da Silva Santos, RIMA SEGURANÇA EIRELI, STAFF TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Patricia Dagma Fabricio Borba, Advogado: Dr. Maria Elieuda Queiroz Maia, VALTER PEREIRA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, XERIFE VIGILANCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 450-34.2020.5.09.0658 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HENRIQUE DOS SANTOS CARLOS, Advogado: Dr. Manoel Monteiro de Andrade Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Mariana Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 350-41.2020.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Procurador: Dr. Bruno Scomparin Pereira, Agravado(s): DAIANE NERES DE SOUSA, Advogado: Dr. Vinicius Ventura Vasconcellos, Advogada: Dra. Tchaianna Roberta Matias, T E S E - TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Andre Oliveira Lucena, Advogado: Dr. Jessica Louise Dantas Bevilaqua, Advogado: Dr. Adler Luis da Nobrega Carneiro e Silva, Advogado: Dr. Kamylla Conceicao Mendes Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271-50.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO BARBOSA ALVES, Advogado: Dr. Cláudia de Fátima Mattos de Souza, PHD SERVICOS DE

MANUTENCAO EM MAQUINAS LTDA, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109-83.2020.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MAIRI, Advogado: Dr. Túlio Tavares Florence, Agravado(s): ECOTEC SOLUCOES EM RESIDUOS EIRELI, Advogado: Dr. Rafael de Queiroz Torres, RAIMUNDO MERCES DA SILVA, Advogado: Dr. Matheus Monteiro Queiroz da Rocha, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 137300-51.2007.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Agravante(s): EDERSON MILANI ELIAS, Advogado: Dr. Hélio Aparecido Lino de Almeida, Agravado(s): EDULEY METALÚRGICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Pereti, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma